



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
AVISO SUSPENSÃO DO RDC ELETRÔNICO 05/2023

A Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, torna público a SUSPENSÃO do RDC ELETRÔNICO nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03200005/2023, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DISTRITO ALTO DOS COELHOS LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS ANEXAS, com abertura prevista para o dia 14 de abril de 2023 às 10h00m.

O edital e seus anexos serão reavaliados, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 13:30 ou pelo e-mail licitacao@branca.al.gov.br.

Água Branca/AL, 31 de março de 2023

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:8EAE2258

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 009/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023**DECRETO Nº 009/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Anadia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de Anadia,

Considerando o proposto no processo TC 000.586/2023-4 - TCU, que assim dispôs: "73.2 firmar o entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (lei 8.666/93, lei 10.520/02 e arts. 1º a 47-A da lei 12.462/11), que será revogado em 1/4/23, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/23, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;"

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Município de Anadia.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de Edital, para todas as modalidades de licitação, ou de Aviso ou ato de autorização/ratificação, para todas as dispensas e inexigibilidades de licitação, ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS

Presidente do MAJORPREV

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

Código Identificador:E5107292**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO****MURAL DA PREFEITURA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/2022****TERMO ADITIVO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022, firmado em 30/03/2023, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e a pessoa física JOUSE CAROLINA LINS DA SILVA, inscrito no CPF nº 044.935.034-75.**OBJETO:** Prorrogação de locação de uma sala localizada na ROD AL 101 NORTE LD, nº 500, Sala 307, Empresarial Via Mar, bairro: Gamela de Barra Grande, Maragogi/AL, CEP 57.955-000. Destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 (nove) meses, de 01/04/2023 à 31/12/2023.**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, pessoa física JOUSE CAROLINA LINS DA SILVA.

Maragogi-AL, 30 de março de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitações e Contratos.

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:13BD750C**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº363/2023**

(de 31 de março de 2023)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR SEMUEL SILVA DE CARVALHO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 6ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 – Regimento Único do Servidor Público Municipal. **RESOLVE****Art.1º CEDER** e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino – CESSIONÁRIO, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife, Pernambuco, o senhor **SAMUEL SILVA DE CARVALHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 922.563.254-15, ocupante do cargo de motorista, com a carga-horária semanal de 30h, pelo período de 1 (um) ano, do dia 01/01/2023 a 31/12/2023, para prestar seus serviços junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme **Termo de Cessão** de Servidor nº 005/2023, de 31 de março de 2023.**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município do Maragogi

Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:092582E6**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº364/2023**

(de 31 de março de 2023)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 6ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 – Regimento Único do Servidor Público Municipal. **RESOLVE****Art.1º CEDER** e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino – CESSIONÁRIO, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife, Pernambuco, a senhora **MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 794.309.614-20, ocupante do cargo de professora, com a carga-horária semanal de 25h, pelo período de 1 (um) ano, do dia 01/01/2023 a 31/12/2023, para prestar seus serviços junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme **Termo de Cessão** de Servidor nº 006/2023, de 31 de março de 2023.**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi

Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:28F9955C**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
TERMO DE CESSÃO Nº 005/2023**

(de 31 de março de 2023)

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR SAMUEL SILVA DE CARVALHO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E, DO OUTRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO.

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com endereço à Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi, Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, doravante denominado **CEDENTE** e o

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, PERNAMBUCO, com sede no Cais do Apolo, nº 739 – Recife, Pernambuco, CEP nº 52.171-011, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT-6/PE, Doutora **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **SAMUEL SILVA DE CARVALHO**, servidor público do Município de Maragogi, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 817, com a carga-horária de 30h, com inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 922.563.254-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Maragogi, para prestar seus misteres no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

§1º Caberá à entidade CESSIONÁRIA o reembolso das despesas correspondentes ao **CEDENTE**, conforme Art.14 da Resolução nº 11/2016, de 24 de maio de 2016, do TRT da 6ª REGIÃO.

§2º O ônus do valor remuneratório de eventual função de confiança ou retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura o servidor venha a exercer caberá ao órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente cessão tem como fundamento legal a Resolução nº 011/2016, de 24 de maio de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e do art. 105, §1º da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CEDENTE**:

I – Colocar à disposição do **CESSIONÁRIO** servidores públicos para exercer atribuições compatíveis com as dos seus respectivos cargos/empregos públicos;

II - Informar dados pessoais e as qualificações dos servidores cedidos para comunicar ao **CESSIONÁRIO**;

III - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

IV - Acompanhamento do processo de cessão, frequência e, se couber, à renovação da cessão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos onde o servidor cedido esta lotado; e

V - Fiscalizar os termos do presente Acordo de Cooperação.

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos de acordo com este Termo de Cessão;

II - Controlar frequência dos servidores cedidos, fornecendo o boletim de frequência conforme estabelecido em regulamento;

III - Solicitar a renovação da cessão de servidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Cooperação;

IV - Obedecer às regras acima citadas, o servidor estar sob pena de disposição novamente do **CEDENTE** ao fim do término do Acordo de Cooperação; e

V - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Cessão do Servidor acima citado, conforme Processo Administrativo, iniciado através do **Ofício nº 035/2023, de 19 de janeiro de 2023, Solicitação de Cessão de Servidor, oriundo da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Recife/PE**, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Justiça Estadual de Alagoas.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

PREF. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO.

Cedente

DES.ª MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

Cessionário

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:3FA34E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS TERMO DE CESSÃO Nº 006/2023

(De 31 de março de 2023)

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR **MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO**, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E, DO OUTRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO.

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com endereço à Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi, Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, doravante denominado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, PERNAMBUCO, com sede no Cais do Apolo, nº 739 – Recife, Pernambuco, CEP nº 52.171-011, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT-6/PE, Doutora **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO**, servidora público do Município de Maragogi, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 628, com a carga-horária de 25h, com inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 794.309.614-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Maragogi, para prestar seus misteres no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

§1º Caberá à entidade CESSIONÁRIA o reembolso das despesas correspondentes ao **CEDENTE**, conforme Art.14 da Resolução nº 11/2016, de 24 de maio de 2016, do TRT da 6ª REGIÃO.

§2º O ônus do valor remuneratório de eventual função de confiança ou retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura o servidor venha a exercer caberá ao órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente cessão tem como fundamento legal a Resolução nº 011/2016, de 24 de maio de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e do art. 105, §1º da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CEDENTE**:

I – Colocar à disposição do **CESSIONÁRIO** servidores públicos para exercer atribuições compatíveis com as dos seus respectivos cargos/empregos públicos;

II - Informar dados pessoais e as qualificações dos servidores cedidos para comunicar ao **CESSIONÁRIO**;

III - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

IV - Acompanhamento do processo de cessão, frequência e, se couber, à renovação da cessão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos onde o servidor cedido esta lotado; e

V - Fiscalizar os termos do presente Acordo de Cooperação.

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos de acordo com este Termo de Cessão;

II - Controlar frequência dos servidores cedidos, fornecendo o boletim de frequência conforme estabelecido em regulamento;

III - Solicitar a renovação da cessão de servidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Cooperação;

IV - Obedecer às regras acima citadas, o servidor estar sob pena de disposição novamente do **CEDENTE** ao fim do término do Acordo de Cooperação; e

V - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Cessão do Servidor acima citado, conforme Processo Administrativo, iniciado através do **Ofício nº 035/2023, de 19 de janeiro de 2023, Solicitação de Cessão de Servidor, oriundo da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Recife/PE**, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Justiça Estadual de Alagoas.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

PREF. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO.

Cedente

DES.ª MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

Cessionário

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador: B19BE5D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 006/2023

(De 30 de março de 2023)

DISPÕE SOB ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARAGOGI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI

Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 680/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Maragogi e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Maragogi, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.500,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 12h e das 14h às 17h, sendo 30 horas de expediente em sede própria ou disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal e fora do horário de funcionamento da sede, os membros do Conselho Tutelar deverão permanecer em regime de sobreaviso/plantão, sendo permitida sua organização em regime de escala ou revezamento pelos respectivos Conselheiros., sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 680/2019 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 680/2019 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 680/2019 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 680/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Maragogi ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 680/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I.** Inscrição para registro das candidaturas;
- II.** Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III.** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Maragogi, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 680/2019, a saber:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residência no Município;
- IV.** Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades reconhecidas publicamente no município;
- V.** Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e/ou de nível superior;
- VI.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII.** Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII.** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I.** Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II.** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III.** Certificado de quitação eleitoral;
- IV.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII.** Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e/ou de nível superior;
- IX.** A experiência de no mínimo 01 ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a)** declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente em entidades reconhecidas publicamente no município, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b)** declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c)** registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente em entidades reconhecidas publicamente no município, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou

nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 14 (quatorze) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Machado Filho, Número 006, Bairro Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 680/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail institucional do CMDCA de Maragogi.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 680/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco)

dias), de 01/05/2023 a 05/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamaragogi.al@hotmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 08/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcamaragogi.al@hotmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 05/06/2023 e 06/06/2023, das 08h às 17h, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 11/06/2023, das 08h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Machado Filho, Número 006, Bairro Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, com questões múltiplas, podendo ainda conter também questões subjetivas, e prova prática de informática, ambas de caráter eliminatório.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 16/06/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 19/06/2023 a 20/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamaragogi.al@hotmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações

posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comércio ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 28 de junho, às 09 horas, no local a ser comunicado previamente a toda comunidade.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome

conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
03 à 14/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
28/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
08/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
08 à 12/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
15/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
05 à 06/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
11/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
16/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
27/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
28/06/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 680/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Maragogi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 A Comissão Especial/organizadora será composta pelos seguintes conselheiros, indicados durante reunião ordinária do CMDCA no dia 01/03/2023:

1. Hellen Carolyne Barbosa de Oliveira, representando o Poder Público
 2. Luiz Felipe Candido Aprijo, representando o Poder Público
 5. Rosa Cristina da Conceição, representando o Poder Público
 3. Francisco Galdino da Silva Júnior, representando a Sociedade Civil (Presidente do CMDCA)
 4. Cássia Valéria do Nascimento, representando a Sociedade Civil
 6. Melckiaes Bezerra de Lima, representando a Sociedade Civil
- GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, _____, de _____ de 2023

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CPF: _____

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CPF: _____

ANEXO II – COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA

Entidade: _____

Natureza da entidade: Governamental () Não-governamental ()
 Endereço: _____
 CNPJ: _____
 Tem inscrição no CMDCA: Sim () Não ()

Programa de atendimento/prestação de serviço:

Responsável legal: _____

Função: _____ Telefone: () _____ - _____

Atividade exercida pelo candidato na entidade: _____

Data do início: _____ Data do término: _____

Remunerado () Voluntário ()

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do responsável legal pela entidade

Assinatura do candidato

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: _____

_____/_____/_____ IDADE: _____

ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO ()

UNIÃO ESTÁVEL

RG: _____ DATA EMISSÃO _____ RG: _____

_____/_____/_____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____

SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO (RUA/AV.): _____ N.º _____

_____/_____/_____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____: _____

TELEFONE: () _____ CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR ()

MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ()

ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A

MÉDIO () CURSO SUPERIOR () CURSO: _____

UNIVERSIDADE: _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA

PROVA? () Não () Sim

Especifique:

() Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braille ()

Intérprete para leitura labial

() Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: _____

() Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e

manuseio do caderno de questões

A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Senhora Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maragogi, gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos autenticados conforme Edital nº 01/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.

_____, ____ de ____ de 2023.

(Assinatura do candidato)

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:8E010C5F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 02100021/2023 - Ata de Registro de Preços nº.18/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.004/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: ONIX COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº.48.630.415/0001-75; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Felipe Tavares Ferreira** pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:4ECC6218

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 02100021/2023 - Ata de Registro de Preços nº.15/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.004/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: F I COMÉRCIO EM GERAL EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº.07.999.951/0001-65; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Farad dos Santos Mercês** pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0A68D5E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA